

**AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 08/2026/AMEP - 146/2026/GMS – 93073-10/2026/PNCP**

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado por PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ nº 80.996.861/0001-00, em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 08/2026/AMEP - 146/2026/GMS – 93073-10/2026/PNCP, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Apoio à Fiscalização das obras viárias da AMEP na Região Metropolitana de Curitiba (RMC)”, esse Agente de Contratação manifesta-se nos seguintes termos.

QUESTIONAMENTO:

Para atendimento dos itens c.1, d.1 e d.2 do Anexo XV, são exigidos atestados relativos a obras de implantação e/ou duplicação rodoviária com pavimentação rígida.

O item 1.11.5 do Anexo XV esclarece que considera-se, para fins de atestação, como pavimento rígido (ou pavimentação em concreto), os serviços de execução de pavimento que guardem complexidade semelhante ou superior ao objeto licitado, executados em revestimento de concreto de cimento Portland, que suportem tráfego contínuo de automóveis e veículos de carga.

Sabe-se que a metodologia *whitetopping* é uma técnica de reabilitação de pavimentos asfálticos que consiste na aplicação de uma nova camada de concreto sobre o revestimento existente de asfalto. Essa solução melhora a capacidade estrutural da rodovia sem necessidade de remover completamente o pavimento antigo.

Trata-se portanto, de uma metodologia que guarda complexidade semelhante ao objeto licitado mas é adotada para restauração/reabilitação de pavimentos, não sendo aplicada a construção de pavimentos novos.

Considerando que o Edital prevê a aceitação de atestados de execução de pavimento rígido (ou pavimentação em concreto), com complexidade semelhante ao objeto, estamos entendendo que também serão aceitos para fins de pontuação na proposta técnica, atestados referentes à obras de restauração e reabilitação de pavimentos rodoviários onde tenham sido utilizadas a metodologia *whitetopping*, não vinculados necessariamente à duplicação.

É correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Prezados,

Em atenção aos questionamentos registrados por PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO, em 13 (treze) de outubro de 2026, encaminhados através do Sistema de Compras do Estado do Paraná (Mov. 126), submeteu a matéria à análise da Diretoria de Obras, setor demandante deste certame, dado que o questionamento possui caráter estritamente técnico.

Nesse sentido, acolhemos integralmente o entendimento da Diretoria de Obras da AMEP, presentes no Memorando 91/2026 - DIOB-AMEP (Mov. 132):

“O entendimento está parcialmente correto.

A metodologia *whitetopping* consiste essencialmente em uma solução técnica voltada à restauração e reabilitação de pavimentos asfálticos existentes. De forma isolada, a execução de revestimento em placas de concreto sobre a camada asfáltica não contempla o conjunto completo de serviços e a complexidade executiva inerentes às obras de implantação e/ou ampliação de capacidade (duplicação) solicitadas nos itens c.1, d.1 e d.2, tais como terraplanagem de porte considerável, execução de camadas de reforço de subleito, sub-base, base, sistemas complexos de drenagem e obras de arte correntes, entre outros.

Contudo, ressalva-se que: Caso a metodologia *whitetopping* tenha sido aplicada em âmbito de obras de ampliação de capacidade (envolvendo alargamento de pista existente ou duplicação de rodovias) e executada em combinação indissociável com os demais serviços supracitados (como terraplanagem, reforço de subleito, base e drenagem correspondentes), o atestado poderá sim ser aceito para fins de pontuação na proposta técnica, desde que comprovada a complexidade em semelhança ao objeto do certame.”

Curitiba/PR, *datado e assinado digitalmente*.

Francielli Hang Telli

Agente de Contratação

Documento: **11_questionamento_13_10_2026.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Francielli Hang Telli (XXX.003.419-XX)** em 16/10/2026 11:11 Local: AMEP/UTLC.

Inserido ao protocolo **26.097.393-2** por: **Francielli Hang Telli** em: 16/10/2026 11:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: